

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPREM-MACHADO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e quinze minutos, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM, situada na Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº 158, Centro, Machado/MG, reuniu-se o Conselho Fiscal do IPREM para a realização de sua reunião ordinária. Estiveram presentes as conselheiras: Srta. Elaine Dias Campos (presidente), Sra. Bruna Corrêa Gonçalves, Sra. Jane Corsini Luz, Sra. Jéssika Meira Lima e Sra. Mariana de Cássia Lima Corsini. A reunião foi presidida pela conselheira Srta. Elaine Dias Campos. A pauta teve início com a leitura do Ofício nº 134/2025, por meio do qual a Diretoria Executiva encaminha a este conselho cópia de projeto de Lei Complementar onde altera os artigos 91 e 124 da Lei Complementar nº 181 de 23 de outubro de 2019. O Art. 91 onde descrito: “Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município a percepção efetiva ou a aquisição, pelos segurados, da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tonando-se como base de cálculo as parcelas previstas no art. 41” passa a ser descrito: “O fato gerador das contribuições destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município será a competência da remuneração devida aos segurados, a qualquer título, inclusive de subsídios oriundos dos cofres públicos municipais, das autarquias e das fundações públicas, tornando-se como base de cálculo as parcelas previstas no art. 41 desta Lei complementar (NR)”. O Art. 124 onde descrito: “A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao IPSPM-Machado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador” passa a ser descrito: “A arrecadação e o reconhecimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machado pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao IPREM-Machado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respetivo fato gerador”. Quanto às alterações realizadas no Art. 91, as contribuições previdenciárias passam a ser apuradas pelo regime de competência, e não mais pelo regime de caixa, é uma alteração adequada, que confere maior conformidade legal e segurança contábil. Quanto às alterações realizadas no Art. 124, a adequação da denominação do instituto – substituindo “IPSPM-Machado” por “IPREM-Machado”, está em conformidade com a atual nomenclatura institucional. No que concerne a ampliação do prazo para recolhimento das contribuições do 5º para o 20º dia útil do mês seguinte sob o ponto e vista deste conselho a ampliação

CONSELHO FISCAL

do prazo pode mascarar problemas de fluxo de caixa, normalizar um atraso crônico e gerar um impacto atuarial negativo, pois o IPREM deixará de receber recursos em tempo hábil para capitalização e aplicação financeira, o ideal seria ampliar o prazo somente se o município tivesse estabilidade fiscal e cronograma de repasse regularizado. A ampliação pode aumentar ainda mais o risco de desequilíbrio previdenciário uma vez que o município não tem disciplina orçamentária, a prioridade deve ser corrigir a gestão, e não postergar a obrigação. Na opinião deste Conselho, não é benéfico ao IPREM ampliar o prazo enquanto houver atrasos. Tal medida pode agravar a inadimplência. Recomendamos manter o prazo vigente até a completa regularização dos repasses em atraso, podendo a proposta de ampliação ser reavaliada posteriormente, mediante comprovação de estabilidade financeira e cumprimento das obrigações correntes. Recomendamos também que a Diretoria Executiva verifique a compatibilidade com a legislação federal e regulamento interno do IPREM se o repasse é permitido por lei até o 20º dia do mês subsequente ou até o 20º dia útil do mês subsequente. Dando prosseguimento, foi encaminhado a este Conselho cópia da Portaria nº 002, de 10 de setembro de 2025, que aprova o Código de Ética e Conduta do Servidor Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado e dá outras providências. O Código de Ética e Conduta instituído estabelece diretrizes de comportamento ético, respeito ao interesse público e à transparência nas relações funcionais, que contribui para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Instituto de Previdência. Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favoravelmente ao conhecimento da Portaria nº 002/2025, reconhecendo sua importância para o aperfeiçoamento da conduta funcional e da gestão ética no âmbito do Instituto. A seguir foi discutido o conteúdo do Ofício nº 135/25 onde a diretoria Executiva informa sobre os contratos com vencimentos em dezembro 2025, quais são: Contrato nº 03/21 fornecedor Axtelecom Telecomunicações Eireli, empresa que presta serviços de conexão a internet e comunicação multimídia com vencimento em 21/10/15, portando já expirado o vencimento na data desta reunião; Contrato nº 4/23 fornecedor 3IT Consultoria Ltda. que presta serviços de locação, implantação e suporte permanente à utilização de sistema de gestão previdenciária. Registra-se que esse contrato não foi previamente submetido à apreciação deste Conselho por ocasião de sua contratação e possui vigência em 10/11/25; Contrato nº 9/22 Fornecedor Habeas Data Soluções em Informática Ltda. que presta serviço de informática para locação de fornecimento e cessão de direitos de uso de software em sistema Web hospedado em data center virtual, com implantação, carga e migração da base de dados, treinamento, suporte técnico presencial (quando necessário), suporte técnico remoto e atualização em sistemas integrados de Gestão Pública com vencimento em 01/12/25; Contrato nº 5/21 com a empresa Crédito e Mercado Gestão Valores Mobiliários que presta serviços em consultoria de valores mobiliários dos recursos e metas garantidores das reservas

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado IPREM-Machado
Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº 158, comércio, centro – Machado/MG



CONSELHO FISCAL

técnicas evidenciadas em cálculo atuarial anual com aplicação da resolução 3.922/2010 e alterações, com vencimento em 02/12/2025. A seguir foi discutido o conteúdo do Ofício nº 135/25 onde a diretoria Executiva informa sobre os contratos com vencimentos em dezembro 2025, quais são: Contrato nº 03/21 fornecedor Axtelecom Telecomunicações Eireli, empresa que presta serviços de conexão a internet e comunicação multimídia com vencimento em 21/10/15, portando já expirado o vencimento na data desta reunião; Contrato nº 4/23 fornecedor 3IT Consultoria Ltda. que presta serviços de locação, implantação e suporte permanente à utilização de sistema de gestão previdenciária. Registra-se que esse contrato não foi previamente submetido à apreciação deste Conselho por ocasião de sua contratação e possui vigência em 10/11/25; Contrato nº 9/22 Fornecedor Habeas Data Soluções em Informática Ltda. que presta serviço de informática para locação de fornecimento e cessão de direitos de uso de software em sistema Web hospedado em data center virtual, com implantação, carga e migração da base de dados, treinamento, suporte técnico presencial (quando necessário), suporte técnico remoto e atualização em sistemas integrados de Gestão Pública com vencimento em 01/12/25; Contrato nº 5/21 com a empresa Crédito e Mercado Gestão Valores Mobiliários que presta serviços em consultoria de valores mobiliários dos recursos e metas garantidores das reservas técnicas evidenciadas em cálculo atuarial anual com aplicação da resolução 3.922/2010 e alterações, com vencimento em 02/12/2025. Após análise dos contratos apresentados no Ofício nº 135/25, este Conselho toma ciência das respectivas vigências, expiradas ou a expirar, bem como das observações pertinentes à tramitação interna, especialmente quanto ao contrato não submetido previamente à apreciação deste Colegiado. Determina-se que as informações sejam registradas em ata e que sejam adotadas, pela Diretoria Executiva, as providências administrativas cabíveis para avaliação da necessidade de renovação, revisão ou nova contratação, conforme cada caso. A Diretoria Executiva informou que, mais uma vez, reiterou junto ao Prefeito Municipal a cobrança dos repasses relativos às contribuições previdenciárias patronais e à alíquota suplementar, referentes às competências de janeiro a agosto de 2025, as quais permanecem em atraso. Foi igualmente reiterada a cobrança dos valores retidos dos segurados, correspondentes às competências de dezembro de 2024 e 13º salário de 2024, também pendentes de repasse. Registrou-se que, até a presente data, o montante total da dívida apurada corresponde a R\$ 6.267.353,55. Após análise das informações constantes do Ofício nº 136/25, este Conselho manifesta grande preocupação com a continuidade dos atrasos nos repasses legais e obrigatórios por parte do Executivo Municipal registrando que a situação compromete de maneira significativa o equilíbrio atuarial do regime previdenciário, podendo gerar impactos diretos na sustentabilidade financeira e na capacidade futura de pagamento dos benefícios previdenciários. Aconselhamos que a Diretoria Executiva mantenha a cobrança oficial e adote as medidas

CONSELHO FISCAL

administrativas e legais cabíveis, visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial da instituição. Dando prosseguimento na reunião, a Diretoria comunicou a este Conselho o recebimento do Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação de Imóvel, enviado para nosso conhecimento e análise. Conforme informações constantes no referido laudo e com base no parecer técnico emitido, houve a desistência da aquisição do imóvel anteriormente cogitada. Registra-se que este Conselho Fiscal já havia se posicionado contrário à aquisição do referido imóvel, conforme deliberação ocorrida na reunião anterior, posição essa que foi ratificada com a análise do laudo apresentado. Diante das informações constantes no Ofício nº 140/25 e considerando o teor do Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação, este Conselho toma ciência da decisão de desistência da aquisição, entendendo que tal medida está alinhada ao posicionamento previamente adotado por este Conselho. A Diretoria Administrativa protocolizou o Ofício nº 143/25 que após análise dos fatos nele apresentados, este Conselho Fiscal toma ciência dos contratos firmados pela Diretoria sem a prévia submissão à apreciação deste órgão, circunstância que contraria o disposto no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho Fiscal, bem como o Art. 111, § 3º, inciso IX, do Decreto nº 7.803, de 25/11/2022. Registra-se a manifestação da Diretoria, a qual reconhece que a ausência de comunicação prévia decorreu de falha administrativa, sem intenção de descumprimento das normas vigentes ou de comprometer a transparência da gestão, afirmando que tal falha já foi devidamente identificada. Foram apresentados a este Conselho os seguintes contratos: 1) Contrato nº 01/25 – IPREM e Robin & Caixeta Saúde Ltda. Objeto: Credenciamento de médicos especialistas (psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia e clínica geral) e assistente social, pessoa física ou jurídica, para realização de perícias médicas e biopsicossociais relativas a aposentadorias por invalidez e deficiência. Vigência: 05 anos, prorrogável por até 10 anos, nos termos da Lei nº 14.133/21. Pagamento: Mensal, conforme valores do Anexo I do edital e quantidade de perícias realizadas. Data da assinatura: 24 de julho de 2025. 2) Contrato nº 02/25 – IPREM e RM Concursos e Apoio Logístico Ltda. Processo: 03/25 – Contratação direta por dispensa eletrônica (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21). Objeto: Planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de vagas de advogado, contador, profissional de serviços gerais e assistente administrativo previdenciário. Data da assinatura: 25 de julho de 2025. 3) Contrato nº 03/25 – IPREM e Tecnuve Soluções Inteligentes. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e gestão da infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo atendimento presencial e remoto, consultoria e demais atividades descritas no contrato. Data da assinatura: 17 de setembro de 2025. Diante do exposto, este Conselho Fiscal registra a ocorrência, reforça a necessidade de observância integral das normas internas e legais referentes à submissão prévia de contratos à apreciação deste Conselho e recomenda que a Diretoria adote as

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado IPREM-Machado
Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº 158, comércio, centro – Machado/MG



CONSELHO FISCAL

medidas administrativas necessárias para evitar a repetição de falhas semelhantes. No Ofício nº 150/2025, a Diretoria Executiva comunica a este Conselho que foi formalizada denúncia junto ao Ministério Público Federal (MPF). A manifestação registrada sob o nº 20250070850, chave 66f8e88fb68e8bfaea56f50e247cefc8, refere-se à reiterada ausência de repasses previdenciários, regularmente retidos dos servidores, por parte do Executivo Municipal ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM. A denúncia requer a instauração de investigação e apuração de responsabilidades do Prefeito Municipal, em razão da falta de repasses das contribuições previdenciárias devidas, relativas às retenções efetuadas dos servidores municipais nos anos de 2023, 2024 e 2025. O montante devido, referente às contribuições recolhidas dos segurados e não repassadas ao RPPS no prazo e na forma legal, totaliza R\$ 3.625.786,00. Ressalta-se, ainda, a existência de atrasos no repasse das contribuições patronais e da alíquota suplementar, pendências estas registradas desde o início do funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este Conselho já havia manifestado preocupação em diversas ocasiões anteriores, reiterando alertas quanto aos riscos decorrentes da inadimplência dos repasses previdenciários e aos seus impactos sobre a sustentabilidade do RPPS. Com base nas informações apresentadas no Ofício e considerando a ciência deste Conselho acerca da denúncia encaminhada ao Ministério Público Federal, aguardamos o envio de informações mensais sobre o desdobramento das investigações e sobre as medidas eventualmente adotadas. Após a conclusão das apurações, deverão ser aplicadas as medidas administrativas cabíveis, com vistas a resguardar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como assegurar a responsabilização dos gestores municipais, conforme determinação dos órgãos competentes. Dando continuidade na reunião foi lido o Ofício nº 161/25 que informa que, em 16/10/2025, foi encaminhado ao Procurador-Geral do Município, ao Controlador-Geral, ao Secretário de Fazenda e ao Prefeito o Ofício nº 160/25, tratando da cobrança referente ao inadimplemento dos repasses previdenciários obrigatórios. Tais repasses correspondem: às contribuições retidas dos servidores referentes às competências de dezembro de 2024 e 13º salário de 2024; às contribuições retidas dos servidores, patronais e suplementares referentes às competências de janeiro a setembro de 2025. Na mesma data, 16/10/2025, o Município realizou atualização parcial dos repasses, efetuando transferência no valor total de R\$ 498.106,80, destinada à quitação parcial da competência setembro/2025, assim discriminada: Retido do servidor: R\$ 124.330,95, Patronal: R\$ 251.109,08 e Suplementar: R\$ 122.666,77. Registra-se, ainda, que em 09/10/2025, a Diretoria recebeu o Ofício nº 347/25, encaminhado pelo Vereador Erivelto Ângelo dos Santos, solicitando a relação da dívida acumulada, bem como os valores referentes a juros e multas não pagos pelo Executivo, o que foi prontamente atendido e respondido dentro do prazo. Os acordos de parcelamento e confissão de débitos previdenciários firmados com o SPREV, por meio do

CONSELHO FISCAL

CDPREV, encontram-se em situação regular, com as parcelas sendo descontadas por meio de retenção no FPM. Foi recebido o valor de R\$ 217.815,09, referente ao fluxo acumulado e mensal da Compensação Previdenciária – COMPREV, creditado na conta corrente em 05/09/2025. Em relação aos repasses da conta do Tesouro, verificou-se a realização, em atraso, da transferência pelo Ente Federativo das contribuições previdenciárias referentes aos aposentados e pensionistas pagos pelo Tesouro. O repasse foi efetuado somente em 13/10/2025, referente à competência setembro/2025, no valor de R\$ 110.000,00. A Diretoria encaminhará requerimento para cobrança da transferência dos valores correspondentes às contribuições dos aposentados e pensionistas do Tesouro referentes à competência outubro/2025, que se encontra em atraso junto ao RPPS, considerando que o prazo legal para repasse encerrou-se em 20/10/2025, conforme determina a legislação aplicável às aposentadorias e pensões sob responsabilidade do Tesouro. Registra-se a preocupação desta Diretoria quanto à recorrência de atrasos nos repasses das contribuições previdenciárias de responsabilidade do Tesouro, uma vez que tais intempestividades podem comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de descumprirem o prazo legal estabelecido para transferência dos valores até o dia 20 de cada mês. Ressalta-se a necessidade de regularização dos fluxos e da adoção de medidas por parte do Ente Federativo para evitar novas ocorrências. Nada mais havendo a tratar, o Conselho Fiscal do IPREM encerra a presente reunião ordinária, registrando: 1) A ciência e análise das alterações à Lei Complementar nº 181/2019, com especial atenção aos riscos da ampliação do prazo de repasse do Art. 124; 2) O conhecimento da Portaria nº 002/2025 e manifestação favorável à sua implementação; 3) a avaliação dos contratos apresentados, reforçando a necessidade de submissão prévia ao Conselho; 4) A grave preocupação com os reiterados atrasos nos repasses previdenciários por parte do Executivo Municipal; 5) A ciência da desistência da aquisição do imóvel avaliado; 6) O registro das informações contábeis, financeiras, atuariais e administrativas apresentadas. Este Conselho reforça a necessidade de transparência, regularidade dos repasses previdenciários, responsabilidade fiscal e estrita observância das normas legais e internas para assegurar a sustentabilidade do RPPS. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h00min, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. Eu, Jane Corsini Luz _____, lavrei a presente ata, que, após conferida e aprovada, segue para assinatura dos integrantes.

Elaine Dias Campos _____

Bruna Corrêa Gonçalves _____

Jéssika Meira Lima _____

Mariana de Cássia Lima Corsini _____